



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alfenas, 06 de agosto de 2021.

Ofício Nº 209/2021 / CMA



Senhor Prefeito,

Cordialmente, venho encaminhar a Vossa excelência a seguinte proposição de lei :

**- PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 50/21 AO PROJETO DE LEI Nº 75, DE 02 DE AGOSTO DE 2021** que Altera a Lei Municipal nº 4.997 de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências.

Atenciosamente,

Jaime Daniel dos Santos  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Luiz Antônio da Silva  
Prefeito Municipal  
Alfenas-MG

RECEBIDO EM

06/08/21  
Câmara Municipal

Comissão Noronha Trombeta de Moraes  
Câmara Municipal de Alfenas - Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 50/21 AO PROJETO DE LEI N° 75, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.997 de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º e acrescido seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.997, de 22 de abril de 2021, que vigerão com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica criado e instituído o Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia na condição de conjunto de ações que visem o enfrentamento dos efeitos da crise socioeconômica gerada pela Covid-19 no âmbito municipal, sendo que a decisão final quanto à concessão do crédito nos moldes do Programa, caso a caso, caberá às instituições financeiras ou cooperativas de crédito.*

*Parágrafo único. A instituição financeira ou cooperativa de crédito credenciada fará a análise da solicitação do benefício e emitirá parecer favorável ou não acerca da concessão." (N.R.)*

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.997, de 22 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 04 de agosto de 2021.

Tani Rose Ribeiro  
Vice-Presidente

Jaime Daniel dos Santos  
Presidente

Kátia Geralda Silva Goyatá  
1º Secretária

Luciano Guilherme Felipe Lee  
2º Secretário